

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 1.649, de 17 de Novembro de 2022.**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.649, de 17 de Novembro de 2022.

Relatoria: **Dulce Maria Woickowski**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Institui o pagamento na forma de jeton aos membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sertão Santana e revoga a Lei nº1.437, de 03 de abril de 2018.”

## **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.649, de 17 de Novembro de 2022, que institui o pagamento na forma de jeton aos membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sertão Santana e revoga a Lei nº1.437, de 03 de abril de 2018

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

## **Parecer**

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº24.857/2022, nos termos que seguem.

Sob a ótica orçamentária, considerando que a criação de vantagem pecuniária é um ato que majora a despesa com pessoal, é imprescindível que seja precedido de planejamento orçamentário e, assim, observar o disposto no art. 97 da Lei Orgânica Municipal (simetria com o art. 169, §1º, da CF/88), para evitar a nulidade prevista no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Sobre tais requisitos, os tribunais pátrios já firmaram posicionamento em relação ao tema dando interpretação literal à redação

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

constitucional (art.169, §1º) no que diz respeito a necessidade de previsão específica na LDO.

Em síntese, **são requisitos indispensáveis**, no caso da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, o que segue:

- a) previsão específica na LDO de 2022;
- b) estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com fundamento no art. 17 da LRF;

Neste senda, constata-se que o Projeto de Lei nº 1.649/2022, vem instruído com a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, através da qual fica demonstrada a existência de dotações orçamentárias suficientes para o pagamento dosjetons nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, atendendo ao item “b” supracitado.

Entretanto, no que diz respeito ao requisito do item “a”, não foi identificada na Lei nº 1.578/2021 – LDO/2022 de Sertão Santana, previsão específica para esta finalidade, o que vai de encontro ao disposto no art. 97 da Lei Orgânica Municipal, concebida em simetria com o art. 169, §1º, da CF/88.

Por fim, considerando que o Projeto de Lei apresenta correta estruturação da norma, e que tanto a iniciativa quanto à matéria são disponíveis ao Prefeito autor, tem-se que **resta necessária a revisão apenas das questões referentes à retificação do texto projetado no art. 1º, e à previsão específica na LDO, pelos motivos supra indicados.**

Por fim, a medida pretendida é de mérito administrativo e de responsabilidade do gestor, à luz do art. 64, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sertão Santana.

### Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria, opina pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.649, de 17 de Novembro de 2022, **contudo, resta condicionada a sua perfectibilização à adoção das seguintes medidas:**

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

- a) previsão específica da criação do jeton na LDO de 2022 (Lei nº 1.578/2021), com a conseqüente alteração da peça orçamentária, de forma ESPECÍFICA, como preconizam a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Sertão Santana.

Sertão Santana, 29 de Novembro de 2022.



**Andressa Birke**  
**Presidente Comissão**



**Dulce Maria Woiczkowski**  
**RELATOR**

**Lucas José Naibert Gelinski**



**Priscila Eckert Spotti**

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doê órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**